



Um sexo impensável: a identificação dos hermafroditas na França do século XIX

Gabrielle Houbre

► To cite this version:

Gabrielle Houbre. Um sexo impensável: a identificação dos hermafroditas na França do século XIX. Espaço Plural, 2009, ano X (21), pp.20-33. halshs-00560410

HAL Id: halshs-00560410

<https://shs.hal.science/halshs-00560410>

Submitted on 28 Jan 2011

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

Um sexo impensável :

A identificação dos hermafroditas na França do século XIX

Gabrielle Houbre**

Tradução: Débora El-Jaick de Andrade
Revisão da tradução: Mariana Joffily

A figura hermafrodita é, ao mesmo tempo, portadora e reveladora eloquente das problemáticas de gênero: ela encarna literalmente a questão da identidade sexual e levanta aquela acerca da pertinência e legitimidade das categorias da sexualidade. Permite igualmente interrogar a propósito das modalidades de identificação do indivíduo em uma sociedade e, mais genericamente, as tensões no Estado moderno entre as liberdades individuais e o controle social. Estas últimas são perceptíveis desde o século XVIII, que elabora ao mesmo tempo uma reflexão sobre a identificação dos indivíduos e técnicas que a colocam em prática, como o estado civil ou o passaporte. É também a partir das últimas décadas do século das Luzes que os médicos conceitualizam e promovem a diferenciação dos sexos, perenizada pelo Estado a partir do registro do recém-nascido, que se declina exclusivamente em sexo masculino ou feminino. O código napoleônico de 1804, que certificava das regras do estado civil de um indivíduo como princípio da desigualdade dos sexos, testemunha estas evoluções e inaugura o século da sistematização do dimorfismo sexual biológico e cultural.

O meio médico que adquire então toda sua potência social, impõe uma economia normativa estrita para tudo o que diz respeito ao corpo, ao sexo e à sexualidade. Esta bela elaboração normativa rui, contudo, apenas pela existência do indivíduo hermafrodita: ele representa na realidade para os médicos, um sexo impossível, um corpo dissidente, singularizado por um emaranhado do masculino e do feminino que eles tentavam desembaraçar, designando qual prevalece sobre qual. Quanto mais progredimos no século XIX, mais sentimos os médicos desejosos de conter a carga subversiva de uma identidade sexual composta e iconoclasta que

desafia e ameaça o edifício social. Descobrimos, com uma mistura de fascinação e repulsão, os indivíduos vivendo como mulheres quando biologicamente são homens e vice versa, eles denunciam estes “erros do sexo” cometidos mais frequentemente no nascimento, mas que também podem se revelar mais tardiamente. Apoiando-se na fotografia científica, eles apontam sem descanso a impostura de um sexo que dissimula um outro, sobretudo no quadro de casamentos contratados dentro da legalidade, e que resultavam, a seus olhos, em uniões entre pessoas do mesmo sexo. “Monstruosidades” desse gênero são de fato expostas publicamente nos tribunais por esposos que se consideram prejudicados, senão ludibriados pelo sexo do outro. Cabe então ao Estado, responsável pelo exercício da justiça, decidir sobre a identidade sexual do esposo incriminado e decidir sobre a nulidade ou validade deste contrato, fundador da sociedade.

O imbróglio hermafrodita:

A medida do feminino e do masculino

Conhecemos pouco sobre a existência dos hermafroditas durante a Idade Média. A opinião comum parece então tomá-los por monstros meio-homens meio-mulheres, criaturas que tiveram relações sexuais com o diabo e que, em nome disto, podem ser condenados, executados, queimados, suas cinzas lançadas ao vento. Ainda em 1599, alguém chamado Collas foi culpabilizada por causa de seu hermafroditismo. Os médicos encarregados de examiná-la relatam que a heterodoxia de sua anatomia genital se devia ao “comércio infame” entretido com os demônios e que, interrogada a respeito, Antide Collas confessa, antes de ser queimada viva em praça pública em Dole, no Jura². É, sobretudo, nas últimas décadas do século XVI, especialmente com Ambroise Paré,

*Agradeço a Anne Richardot que gentilmente aceitou reler este texto.

**Professora da Universidade Paris Diderot-Paris 7. E-mail: ghoubre@dbmail.com

¹Entre os trabalhos mais recentes, ver especialmente Agnès FINE (dir.), *États civils en questions. Papiers, identités, sentiment de soi*, Paris, Éditions du comité des travaux historiques, 2008 e Vincent DENIS, *Une histoire de l'identité, France, 1715-1815*, Paris, Champ Vallon, 2008.

²Ernest MARTIN, *Histoire des monstres depuis l'Antiquité jusqu'à nos jours*, Paris, Reinwald, 1880, p. 106; reeditada em 2002 com um prefácio de Jean-Jacques Courtine.

que os médicos forjam um verdadeiro discurso científico sobre os monstros em geral e os hermafroditas em particular, desligando-os de toda referência a Deus e ao Diabo. Assistimos a partir de então a uma mudança de percepção da sociedade: o hermafrodita não é mais condenável enquanto tal, mas a justiça e os médicos lhe pediam que escolhesse seu sexo dominante e que adotasse vestimentas adequadas³. Ele então só pode ser condenado se fizer uso de seu sexo minoritário, como relata Héricourt sobre um hermafrodita masculino acusado de sodomia: “Por interdição do Parlamento de Paris, do ano de 1603, um hermafrodita, que escolheu o sexo viril que lhe era predominante, e que foi convencido a fazer uso do outro, foi condenado a ser enforcado e queimado”⁴.

No século XVIII, não é mais tanto a mistura dos sexos que é percebida no hermafroditismo, mas a conformação viciosa do aparelho genital. Em 1765, escrevendo na *Encyclopédie* de Diderot e d'Alembert, o cavalheiro de Jaucourt insiste nas complexidades anatômicas apresentadas pelos hermafroditas e nas fontes de erros de identidades sexuais que elas engendram: “A natureza exerce anomalias muito estranhas sobre as partes naturais, e apareceram por vezes sujeitos com conformação exterior tão bizarra, que aqueles que não puderam desenvolver o verdadeiro gênio, são de certo modo desculpáveis”⁵. Tal abordagem inaugura aquela dos médicos do século seguinte. Em 1836, Isidore Geoffroy Saint-Hilaire, filho do célebre naturalista, que pretende descrever, explicar e mesmo prever todas as formas anatômicas normais e anormais no seu tratado volumoso *de teratologia*, consagra por volta de cinquenta páginas aos hermafroditas⁶. Nesta época, é corrente procurar as causas do hermafroditismo na embriologia dos órgãos genitais, o hermafrodita é de alguma forma visto como um macho ou fêmea em formação que teria se desenvolvido mal no útero materno⁷. Geoffroy Saint-Hilaire, detendo-se

exclusivamente na observação dos órgãos genitais para captar a identidade do sexo, produz uma classificação categórica sofisticada que divide os aparelhos genitais em três zonas anatômicas: a “parte profunda” essencialmente com os ovários ou os testículos, a “parte intermediária” principalmente com o útero ou a próstata e a “parte externa”, com o clitóris, os grandes e pequenos lábios ou o pênis e o escroto. A cada vez, procura determinar, uma vez do lado esquerdo, uma vez do lado direito, se são os caracteres masculinos ou femininos que predominam. Em um século que procura domesticar o que escapa ao seu entendimento pelo emprego frenético da taxonomia, a de Geoffroy Saint-Hilaire marcará época.

Do exame do aparelho genital, considerado em sua totalidade, para determinar o sexo, os médicos vão, no curso do século XIX, se deter apenas nas gônadas como distintivas do sexo: a partir dos anos 1880, um consenso emerge para classificar o sexo em função das glândulas descobertas, mesmo atrofiadas, o testículo fazendo o homem, o ovário, a mulher. O alemão Edwin Klebs aponta, aliás, desde 1876, para uma nova classificação que as privilegia, quando distingue os “verdadeiros” hermafroditas dos “falsos”, os primeiros apresentando ao mesmo tempo uma gônada masculina e uma feminina, circunstância excessivamente rara e sempre violentamente discutida pelos médicos. Bastante frequentes, por outro lado, são os casos de pseudo-hermafroditismo, ditos masculinos, ao conjugar-se a presença de testículos e o desenvolvimento significativo de uma parte do aparelho genital feminino, e femininos quando os ovários se evidenciam ao lado de um aparelho genital masculino predominante⁸. Em 1888, Gabriel Tourdes, na sua contribuição ao *Dictionnaire encyclopédique des sciences médicales*, torna-se referência entre as definições produzidas pela história natural, a teratologia e a medicina legal⁹. Em relação a esta última, ele atribui uma definição patologizada e suspeita, essencialmente orientada sobre as

³Ernest MARTIN, *Histoire des monstres depuis l'Antiquité jusqu'à nos jours*, Paris, Reinwald, 1880, p. 106; reeditada em 2002 com um prefácio de Jean-Jacques Courtine.

⁴Ambroise PARÉ, “Hermafroditas masculinos e femininos, são aqueles que têm os dois sexos bem formados e podem ajudar e servir à gestação: e a estes, as leis antigas e modernas admitiram e admitem que elejam qual sexo querem usar, com a ressalva, sob pena de perder a vida, de só se servir daquele que elegeram”, *Des monstres et prodiges*, éd. Jean Céard, Genève, Droz, 1971 (1573), p. 24 (a escrita é modernizada).

⁵“Hermaphrodite”, *Encyclopédie ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*, Neufchâtel, Faulche, vol. 8, 1765.

⁶Isidore GEOFFROY SAINT-HILAIRE, *Histoire générale et particulière des anomalies de l'organisation chez l'homme et les animaux...ou traité de tératologie*, Paris, Baillière, 1832-1837, 4 vol.

⁷Sobre o discurso médico, ver o livro de referência de Alice DREGER, *Hermaphrodites and the Medical Invention of Sex*, Harvard University Press, 1998.

⁸Alice DREGER, *Hermaphrodites...*, op. cit., p. 145.

⁹Paris, Masson, 1888, art. “Hermaphroditisme”, p. 635-663.

aberrações da conformação genital e insistente sobre a complexidade das combinações possíveis entre elementos masculinos e femininos. A pesquisa sobre a identidade sexual, cada vez mais minuciosa, deve então levar em consideração não apenas o exame dos sinais genitais locais e gonádicos, mas também os sinais físicos gerais (estatura, voz, musculatura, pelosidade, etc.), fisiológicos (hereditariedade, instinto sexual), morais e culturais (educação, modos de vida, propensão, etc.) dos hermafroditas.

Através da Europa e dos Estados Unidos, este campo de investigação desenvolve-se, estrutura-se, torna-se mais denso, diversifica-se, para melhor apropriar-se não só do corpo hermafrodita, mas também de sua personalidade social, como aventa o doutor Émile Laurent: “Eu encarei o hermafrodita, não apenas como uma peça anatômica, mas como um indivíduo vivo na vida psíquica e social”¹⁰. Neste tipo de prática que é sistematizada desde os anos 1880, percebe-se a influência do professor de medicina legal Ambroise Tardieu, quando publica em 1874 o manuscrito autobiográfico deixado por Alexina B, dita Herculine Barbin. Esta hermafrodita, declarada menina no seu nascimento em 1838, fôra criada como mulher antes de assumir os hábitos de homem, depois que um exame médico diagnosticou um sexo masculino e que o tribunal civil de Saint-Jean d'Angely ordenou em 1860 a retificação do sexo e do nome para Abel na certidão de nascimento. Incapaz de se adaptar a seu novo sexo social, seus sofrimentos o conduziram ao suicídio em 1868. Com a publicização desta história, Tardieu contribuiu largamente para desviar o olhar voltado ao indivíduo hermafrodita, atrelando a atenção de seus colegas para os contragolpes sociais funestos dos “erros de sexo”¹¹ cometidos no nascimento. De fato, o caso de Alexina B. torna-se tão logo, e por muito tempo, a referência primeira em matéria de hermafroditismo¹².

Dos anos de 1880 à Primeira Guerra Mundial, o

meio médico, tanto na província como em Paris, estava literalmente em ebulição a respeito do assunto, como testemunha a inflação de publicações que lhe são dedicadas: estudos de caso nas revistas científicas, mas também estudos mais gerais¹³. Este entusiasmo tem certamente o sentido de redefinir seu lugar em uma época em que todas as disciplinas, inclusive a sexologia e a psicanálise, parecem convergir em direção ao sexo e à sexualidade. Doravante, os hermafroditas despertam interesse para além da medicina legal ou da anatomia, ao alcançar as novas especialidades como a psiquiatria, a psicologia, a neurologia ou a ginecologia, cuja primeira cátedra na escola de medicina será atribuída, em 1901, ao doutor Samuel Pozzi, grande especialista do hermafroditismo. Se todo este pequeno e estimulante mundo agita-se em torno do hermafroditismo, é porque este último representa uma outra versão de uma questão intensamente debatida naquele momento, especialmente sob influência das feministas, referente às identidades sexuais e aos papéis sociais que lhes são associados. De fato, ao considerar as mulheres que reivindicam os direitos até então reservados aos homens, aquelas que se lançam às atividades físicas e esportivas, ou aquelas que, prefigurando as garçonnes dos anos 1920, estampam doravante uma silhueta com contornos andrógenos, há, aos olhos dos médicos, perigo de virilização do sexo dito frágil. E deste receio geral de uma terrível confusão de sexos, os hermafroditas representam o ponto mais extremo. A história do hermafroditismo torna-se, então, aquela das dificuldades em entender as realidades do sexo, a natureza do “verdadeiro” sexo, a partilha dos papéis sociais¹⁴. O corpo, o sexo e o indivíduo hermafrodita, que transgridem as fronteiras entre masculino e feminino, entre normal e anormal, entre realidade e aparência, impõem-se à Belle Époque como uma trama crucial porque desafiam toda a organização social. Certamente, neste

¹⁰ Les Bisexués, gynécomastes et hermaphrodites, Paris, Carré, 1894, p. 5.

¹¹ Esta expressão é frequentemente utilizada pelos médicos para qualificar todo sexo social que não coincide com o sexo biológico, por exemplo, o doutor François GUERMONPREZ, “Une erreur de sexe avec ses conséquences”, *Annales d'hygiène publique*, sept-oct. 1892, p. 242-275 et 296-306; trata-se do caso de Louise-Julia-Anna [doc. 3]. Ver também um dos maiores especialistas europeus do hermafroditismo, o médico polonês Franz NEUGEBAUER, “Cinquante cas de mariages conclus entre des personnes du même sexe avec plusieurs procès de divorces par suite d'erreurs de sexe”, *Revue de gynécologie et de chirurgie abdominale*, 10 abril 1899, p. 195-210 e “Une nouvelle série de vingt-neuf observations d'erreurs de sexe”, *Revue de gynécologie et de chirurgie abdominale*, 10 février 1900, p. 133-174.

¹² Michel Foucault, que já estava interessado nos hermafroditas no seu curso no Collège de France sobre os anormais em 1975, publica por sua vez o manuscrito de Alexina B., acompanhado de um dossiê documentário, três anos mais tarde (Herculine Barbin dite Alexina B., Paris, Gallimard, 1978, 160 p.). As edições La Causa des Livres lançadas em 2008 uma nova edição de Herculine Barbin, Mes souvenirs. Histoire d'Alexina/Abel B., comportando alguns documentos suplementares.

¹³ Entre eles, Pierre GARNIER, *La Stérilité humaine et l'hermaphrodisme*, Paris, Garnier, 1883; Charles DEBIERRE, *L'Hermaphrodisme, structure, fonctions, état psychologique et mental, état civil et mariage, dangers et remèdes*, Paris, Baillière, 1891; Émile LAURENT, *Les Bisexués, gynécomastes et hermaphrodites*, Paris, Carré, 1894; René GUÉRICOLAS, *De l'hermaphrodisme vrai chez l'homme et les animaux supérieurs*, 1899, aos quais é preciso acrescentar a soma de Franz NEUGEBAUER, que recenseia perto de 2000 casos em *Hermaphroditismus beim Menschen*, Leipzig, 1908.

¹⁴ Alice DREGER, *Hermaphrodites...*, op. cit., p. 15.

fim-de-século, a maior parte dos médicos como Charles Debierre concorda que o hermafrodita não seja, considerando sua anatomia, uma “monstruosidade”, um “erro da natureza”, mas de fato “apenas um ser desviado do desenvolvimento ordinário”. Porém é preciso acrescentar imediatamente que, na sua fisiologia, “é um ser degenerado, um impotente e infecundo, um ser desviante até em suas propensões e sua psicose, em razão mesmo de sua sexualidade mal estabelecida e pervertida”¹⁵. Encontramos neste quadro pouco encorajador a marca dos debates bem conhecidos sobre a degeneração e a hereditariedade, recorrentes no discurso médico desenvolvido sobre os hermafroditas no século XIX; observamos igualmente o vestígio de trabalhos mais recentes dos sexólogos sobre as perversões sexuais, dos quais os hermafroditas, em razão mesmo da ambigüidade de seu sexo, não podem escapar, a começar pela homossexualidade¹⁶.

Uma vez que o princípio da identidade sexual biológica foi teoricamente reafirmado com a classificação do sexo em função da presença de testículos ou de ovários, o problema se deslocou, segundo os médicos, para o antagonismo que pode existir entre o sexo biológico, por pouco que ele tenha sido mal interpretado ao nascimento, e o sexo social. Alguns deles, estupefatos, vêm aparecer em seu consultório, geralmente por um problema de saúde como um tumor incômodo na virilha, mulheres ou homens que pensam ser o que não são – se seguimos a lógica dos médicos – e se comportam então segundo as normas esperadas de seu sexo social e não segundo aquelas que são geradas pelo seu sexo biológico. Em poucas palavras, os médicos lidam com meninos que, criados como meninas, reagem no geral como meninas — e vice versa. Este fato compromete seriamente a famosa teoria da diferenciação dos sexos que eles mesmos conceitualizaram desde a segunda metade do século XVIII, e que liga estreitamente os dois sexos biológicos distintos a dois papéis sociais igualmente distintos. Assim, conduzidos a dissociar o sexo biológico e o sexo cultural, os médicos revelam-

se precursores da problemática de “gênero”; mas ao invés de se interrogarem sobre a pertinência do modelo sexual binário, eles se esforçam para enquadrar de qualquer forma todos os hermafroditas no sexo masculino ou feminino. Negando-lhes qualquer capacidade de exercer suas liberdades individuais, os médicos se arrogam a exclusividade de uma prerrogativa que ultrapassa o estrito campo médico, como o exprime muito claramente o Dr Xavier Delore em 1899: “Hoje [o hermafrodita] é considerado como um fato científico e um organismo danificado. Sob esta dupla designação, ele faz parte do domínio dos médicos. Sobre estes recai o dever de conciliar seus interesses com os da sociedade, dentro da qual determinarão seu verdadeiro lugar.”¹⁷

O desnudamento do hermafrodita.

Para mostrar o antagonismo entre sexo biológico e sexo social em um mesmo indivíduo, os médicos vão se apoiar em uma nova arma: a fotografia científica, que se difunde nas últimas décadas do século XIX, força a intimidade e fixa as discordâncias de sua identidade biológica e social. Porque ela reproduz tudo o que o olho vê e, além disto, faz ver tudo o que o olho não vê, acredita-se então¹⁸ que ela se torna um instrumento imprescindível dos médicos em sua busca de conhecimentos e em sua apropriação do sujeito hermafrodita. É exatamente a pesquisa científica que legitima o nu fotográfico: após uma coletânea de amostras de doenças de pele publicada em 1868 por Hardy e Montméja, este último lança no ano seguinte a *Revue photographique des hôpitaux de Paris*, que compreendia sete volumes entre 1869 e 1876 com numerosos nus totais. Acha-se também, em 1875-1876, o primeiro caso hermafrodita, com três fotografias, dentre as quais duas mostram os órgãos genitais do paciente. É preciso lembrar que nesta época a censura coíbe ainda a reprodução da nudez e proíbe “exposição para ostentação” da maior parte dos nus artísticos ou acadêmicos. Desde a lei de 17 de maio de 1819, que define como crime e delito o atentado aos bons costumes, toda fabricação, difusão ou exposição

¹⁵Dr Charles DEBIERRE, *L'Hermaphrodisme...*, op. cit., p. 5.

¹⁶Pode-se reportar à obra de Sylvie CHAPERON, *Les Origines de la sexologie 1850-1900*, Paris, Audibert, 2007, chap. 5, mesmo que omite curiosamente a questão dos hermafroditas.

¹⁷Des étapes de l'hermaphrodisme”, *L'Écho médical de Lyon*, n° 7 et 8, 15 juillet et 15 août 1899, p. 231.

¹⁸Georges DIDI-HUBERMAN, “La photographie scientifique et pseudo-scientifique”, *Histoire de la photographie*, dir. Jean-Claude Lemagny et André Rouillé, Paris, Larousse, 1998 (1986), p. 71.

de uma obra de caráter licencioso é suscetível de processo judicial e de condenação¹⁹. É em nome desta lei que a fotografia pornográfica será encurralada pela polícia de costumes²⁰. Por outro lado, a patologia autoriza as tomadas mais ambiciosas e mais indiscretas, através de grandes planos das partes mais íntimas do corpo. Testemunham-no as primeiras fotografias científicas, justamente dedicadas a um hermafrodita, com a série de novas fotografias executadas pelo já célebre Félix Nadar, a pedido do doutor Trousseau. Nadar, que teme cair nas malhas da lei, aliás, tomou o cuidado de acrescentar, no depósito legal das provas, em 1861, a menção “À condição expressa de que estas lâminas destinadas a um uso puramente científico não serão colocados em exibição”²¹. O fotógrafo não tirou a foto da jovem vestida, mas a fez conservar suas meias e sapatos, os últimos vestígios, ao lado de seu penteado, de sua feminilidade [doc. 1]. Na segunda foto, tirada em pé, a pose, sem dúvida escolhida pelo fotógrafo, a atitude viril, já expressa o diagnóstico: trata-se de uma falsa mulher e de um verdadeiro homem [doc. 2].



doc. 1



doc. 2

A partir de 1870, inicia-se timidamente a circulação de fotografias hermafroditas: o doutor Delacroix parece ser um dos primeiros a apresentá-las na ocasião de uma comunicação na sociedade medical de Reims²². Mas, na *Belle Époque*, elas são banalizadas até concorrer com o desenho tradicional, sem, contudo, suplantá-lo [doc. 3],



doc. 3 : Louise-Julia-Anna, in Guermonprez, 1892

seja em razão dos entraves técnicos, materiais e financeiros, seja porque a ilusão do real é tão forte que os médicos hesitam em maltratar excessivamente o senso de conveniência, sobretudo quando se trata da reprodução realista dos órgãos genitais. Entre as fotografias de hermafroditas, encontra-se a contribuição dos estetas da anatomia, procurando estabelecer as filiações entre as estátuas gregas ou as pinturas de Pompéia e os casos que são levados a observar: como Paul Richer, médico, mas também escultor e professor de anatomia comparada nas Belas Artes, em *Nouvelle iconographie de la Salpêtrière* (*Nova iconografia de Salpêtrière*), em 1892²³ ou, três anos mais tarde, o neurologista Henry Meige, que publica, com o apoio de fotografias, um estudo sobre *L'Infantilisme, le féminisme et les hermaphrodites antiques* (*O Infantilismo, o feminismo e os antigos hermafroditas*)²⁴.

Estes admiradores da estatúaria antiga estão, todavia, longe de contrabalançar o batalhão de retificadores de normas tanto sexuais quanto sociais. Porque se os médicos desejam fazer progredir os conhecimentos sobre os defeitos da conformação genital, querem também fixar definitivamente, por meio de breves noções sobre os sexos ou de sólidos enquadramentos, a aberração de uma identidade sexual. Os grandes esquemas sobre os órgãos genitais, assim como tantos sinais espetaculares de anormalidade, são, aliás, os mais numerosos. Com uma crueza total, eles revelam as práticas de investigação

¹⁹Art. 8: “Todo atentado à moral pública e religiosa, ou aos bons modos (...) será punido com de um mês a um ano de prisão, e uma multa de dezesseis a quinhentos francos”, este pelos escritos, impressos, desenhos, gravuras, pinturas ou emblemas vendidos ou distribuídos, colocados à venda ou expostos em lugares e reuniões públicas. O “delito de atentado aos bons modos” só será suprimido em 1994.

²⁰Um registro “pornográfico”, conservado nos arquivos da prefeitura de polícia de Paris permite avaliar a amplitude deste cerco: durante quase todo o Segundo Império, de 1855 à 1868 exatamente, várias centenas de interações são feitas pela polícia dos costumes, que muito preocupam os fotógrafos por obras julgadas “licenciosas” ou “obscenas”; o registro contém numerosas fotografias tiradas pelos agentes dos costumes.

²¹Sylvie UBENAS, “Au-delà du portrait, au-delà de l'artiste, Nadar. Les années créatrices: 1854-1860”. Paris, Réunion de musées nationaux, 1994, p. 152-167.

²²*Bulletin de la société médicale de Reims*, ciência de 5 de abril de 1870, t. 9, 1869-70, p. 53-59; as fotografias não são então reproduzidas no artigo mas é estipulado que os exemplares pagantes estão à disposição dos membros associados.

²³“Les hermaphrodites dans l'art”, *Nouvelle iconographie de la Salpêtrière*, n° 6, 1892, p. 385-388.

²⁴Paris, Masson, 1895, 58p.

abusivas e intrusivas do médico, materializadas por alicates ou argolas, que servem para deslocar um elemento do sexo julgado bizarro²⁵, quando não são as próprias mãos do médico que estigmatizam o extraordinário, se necessário, estimulando uma ereção de um pênis de alguns centímetros [doc. 4]. Os pacientes parecem se prestar ao exame — as reticências ou recusa de exames ou de reexames são raramente mencionados pelos médicos —, alguns até mesmo deslocam algum elemento específico do seu sexo²⁶. [doc. 5]. Pode-se, todavia, questionar o valor desta aceitação em uma relação de dominação, como mostra aqui o gestual da jovem fotografada por Nadar que, envergonhada do exame ao qual foi submetida, esconde seu rosto de propósito.



doc. 4 : hermafrodite, par Nadar, 1861

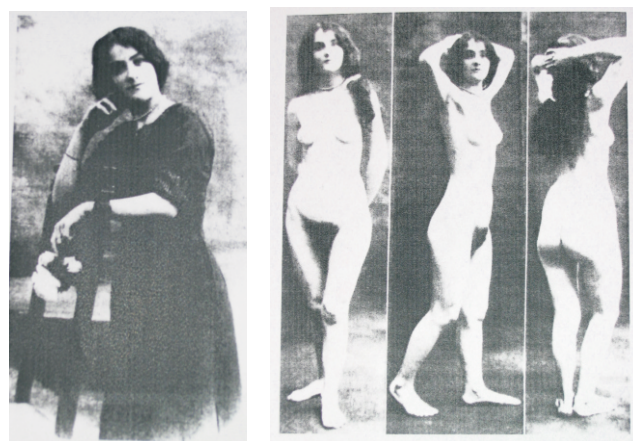


doc. 5 : G.M., in Beurmann et Roubinovitch, 1906

Quando posam de pé, estão nus ou vestidos, por vezes os dois. Quando nus, trata-se de mostrar o jogo complexo das contradições do masculino-feminino no corpo e no sexo : por exemplo, um hermafrodita masculino apresenta um exterior feminino, um busto, quadris, um pouco de pelosidade, uma cavidade vaginal, mas também um pênis atrofiado e, descoberto *in fine* pelos médicos, o que parece com um tumor na virilha, testículos. Vestidos, eles revelam a fraude social de um sexo que dissimula outro.

Certos médicos apoderam-se sem pudor da fotografia em uma época em que o respeito pela vida privada é uma noção que só lhes parece revestir-se de sentido quando é associada aos burgueses, seus

semelhantes: os múltiplos casos, expostos nos artigos ou nas reuniões das sociedades eruditas, concernem, assim, quase que exclusivamente as pessoas provenientes dos meios populares, as demais são preservados da incômoda publicidade²⁷. Se, por escrito, o anonimato é geralmente respeitado, as fotografias são paradoxalmente reproduzidas sem a mínima precaução: assim os doutores Tuffier e Lapointe se contentam em um artigo em evocar uma “Melle L.S.”, pelas iniciais, mas exibem quatro fotografias dela perfeitamente reconhecível, tanto vestida quanto nua [doc. 6]. Esta senhorita L.S., em quem os médicos



doc. 6 : L.S., in Tuffier et Lapointe, 1911

descobriram testículos, seria então na realidade um senhor L.S., como não é possível imaginar a partir das fotografias; sentindo-se muito bem como mulher, L.S. recusa aliás mudar de identidade sexual: “Nosso sujeito ficou estupefato quando o informamos de seu sexo glandular masculino e declarou que perdemos o juízo. Nada mudou em seus hábitos e se considera simplesmente como uma mulher disforme, imprópria ao coito normal”²⁸. Raros são os pacientes que usam uma máscara e que apenas se deixam fotografar em trajes, como aquele apresentado pelo doutor Victor Pauchet [doc. 7]²⁹. É verdade que esta pessoa parece

²⁵Ver, por exemplo, a fotografia que acompanha o caso de Aline C., em Dr CHEROT et Dr SOREL, “Un cas de pseudo-hermaphroditisme”, *Archives Provinciales de chirurgie*, n° 6, juin 1898, 4 p.

²⁶Dr. Charles-Lucien BEURMANN et Dr. Jacques ROUBINOVITCH “Pseudo-hermaphroditisme masculin”, *Bulletin de la société médicale des hôpitaux de Paris*, 3^e série, t. 23, 1906, p. 51.

²⁷Henriette Williams D., estudada pelo doutor Augusto Lutaud, parece assim pertencer à pequena ou média burguesia (“De l’hermaphroditisme au point de vue médico-légal. Nouvelle observation. Henriette Williams”, *Journal de médecine de Paris*, 1885, p. 387-396).

²⁸Théodore TUFFIER et André LAPOINTE, “L’hermaphroditisme, ses variétés et ses conséquences pour la pratique médicale”, *Revue de gynécologie et de chirurgie abdominale*, t. 16, 1911, p. 260.

²⁹L’Hermaphroditisme humain existe-t-il ?, communication à la Société de chirurgie de Paris, le 17 mai 1911, 15 p.; o artigo comporta igualmente um nú fotográfico, mas o rosto não é identificável.



pertencer à pequena burguesia e além disto foi fotografada em 1911. Nesta época, a questão do segredo profissional, à qual as profissões médicas são obrigadas a respeitar pelo artigo 378 do código penal, foi levantada diante dos tribunais por pacientes descontentes em ver seus médicos utilizarem, sem seu consentimento, suas fotografias nas diversas publicações³⁰. Neste sentido, a jurisprudência imprime uma reviravolta quando, por um despacho no dia 18 de dezembro de 1885, deliberando sobre a violação do segredo profissional, a Corte de cassação decide que “o delito existe desde que a revelação tenha sido feita com conhecimento, independente de qualquer intenção de prejudicar”, ao passo que, até então, a jurisdição suprema admitia que “a revelação só é delituosa quando for feita com intenção de prejudicar”. Quer dizer que os médicos devem, mais do que antes, entrar em um consenso com seus pacientes e respeitar, caso não o consigam, o anonimato em suas publicações. Assim, em 1939, em sua obra sobre *Les Hermaphrodites et la chirurgie (Os hermafroditas e a cirurgia)*, Louis Ombrédanne coloca um retângulo negro sobre o rosto dos indivíduos fotografados, com exceção de Carmel X, indígena colombiano, sobre quem não sabemos se pôde exprimir uma opinião.

Os “erros do sexo”.

Um sexo pode esconder um outro

Aos “erros do sexo”, correspondem também, por vezes, os erros do diagnóstico. Assim, em 1911, Pauchet menciona o caso de um de seus pacientes, Louis G. [doc. 7], considerado como uma moça até os 9 anos ; nesta idade, em uma visita ao hospital, descobrem-no menino e ele é então enviado a uma escola para meninos. Reformado do serviço militar em razão de seu pequeno tamanho (1m34), ele vive como homem até os 50 anos, idade em que se submete a uma operação de fibroma uterino que revela os ovários e, portanto, o sexo biológico feminino que era o seu de nascença³¹. Tuffier e Lapointe mencionam igualmente as operações cirúrgicas ao acaso: “É assim que frequentemente retirou-se os testículos por tê-los tomado por ovários herniados, em indivíduos de morfologia feminina mais ou menos protuberante, e poderíamos citar cerca de vinte casos de hermafroditas masculinos que foram submetidos equivocadamente à dupla castração!”³². Adivinham-se os traumatismos físicos e psíquicos pós-operatórios sofridos pelos pacientes tão mal esclarecidos no momento em que se tomava a decisão de intervir cirurgicamente. Na obra sobre *Les Hermaphrodites et la chirurgie (Os Hermafroditas e a cirurgia)*, publicada em 1939, o doutor Louis Ombrédanne lembra-se de que o código penal francês pune a ablação dos órgãos genitais e se indigna: “A jurisprudência é muda sobre o caso em que um sujeito possui os órgãos genitais dos dois sexos. Tal jurisprudência faz estremecer, evocando a instabilidade psíquica dos hermafroditas capazes de se tornarem reivindicantes”³³. Confiante em seu distanciamento em relação à certas práticas cirúrgicas do século XIX, expeditivas senão catastróficas para o paciente, ele preconiza a maior prudência e, sobretudo, insiste em que se leve em conta a opinião do principal interessado: “Devemos esperar, para praticar a intervenção definitiva, até a idade em que o sujeito possa escolher o sexo que lhe parece preferível; a função deve prevalecer sobre a forma. É preciso saber resistir às sugestões familiares.

³⁰ Emmanuel-Napoléon SANTINI DE RIOLS, *La Photographie devant les tribunaux, recueil des jugements et arrêts rendus par les tribunaux de 1re instance, Cours d'appel, Cour de cassation, et intéressant les photographes amateurs et professionnels*, Paris, Mendel, 1901, p. 137; o artigo 378 do código penal (1810) assim dispõe: “Os médicos, cirurgiões e outros oficiais da saúde, assim como os farmacêuticos, as parteiras, e todas as outras pessoas depositárias, por estado ou profissão, dos segredos que as confiam, que, fora o caso em que a lei as obriga a agir como delatores, tivessem revelado estes segredos, que seriam punidas com, de um a seis meses de prisão, e com uma multa de cem à quinhentos francos.”

³¹ *L'Hermaphrodisme humain exiât-il ?*, op. Cit.

³² “L'hermaphrodisme...”, op. cit., p. 264.

³³ Paris, Masson, 1939, p. 184. Art. 316 do código penal de 1810: “Toda pessoa culpada por crime de castração, subira a pena de os trabalhos forçados perpétuos. Se o resultado é a morte antes da expiração dos 40 dias que seguiriam o crime, o culpado será submetido à pena de morte.”

Um sacrifício, que será talvez lamentado na idade adulta, não deve jamais ser precocemente decidido pela criança.”³⁴

Se os médicos reafirmam claramente o fundamento biológico da sexualidade da pessoa, a vida destes seres desviantes os intriga o bastante para que se dediquem a verdadeiras pesquisas sobre eles, inclusive pós-mortem. Assim ocorre em 7 de abril de 1832 quando, em plena epidemia de cólera, morre em consequência da doença um chapeleiro de nome Valmont, encaminhado na véspera aos serviços do doutor Bouillaud no hospital parisiense da Piedade. A autópsia revela, para grande surpresa de todos, a ausência de testículos e a presença inesperada de ovários, de um útero e de uma vagina que transformam, aos olhos dos médicos, o morto em mulher. Tomado de curiosidade por este hermafroditismo excepcional, Bouillaud se dá ao trabalho de se transportar ao domicílio do defunto. Para seu infortúnio, as informações recolhidas sobre este viúvo de 62 anos, de tamanho pequeno, são bem parcas: “sabemos que este infeliz se abrigava em um catre, no qual só possuía, para repousar um ramalhete de palha. De resto, não tinha parentes, nem amigos, e não pudemos obter nenhuma espécie de dado sobre seu tipo de vida cotidiana, sobre seus gostos, suas propensões, seus modos, suas atitudes intelectuais”, relata decepcionado³⁵. A singularidade dos indivíduos hermafroditas conduz os médicos, inspirados por grandes preconceitos, a se questionarem sobre seu percurso de vida com um método que parece muito mais com um interrogatório policial do que com um questionamento de um médico ao paciente, como o demonstra esta descrição do doutor Guérmonprez: “A biografia deste ser bizarro [Louis-Julia-Anna, doc. 3] é muito difícil de estabelecer, por causa da lentidão, da indecisão, da ambiguidade das suas respostas, sempre embaraçadas, evasivas e frequentemente contraditórias. Quando as questões são de pronto fechadas, o sujeito acha sempre algum meio de se desvencilhar: ele responde com impaciência, por

exemplo que não consegue se lembrar.”³⁶ A ênfase é deliberadamente colocada na confissão de suas “aventuras genitais”, para retomar a expressão utilizada pelo doutor Jarricot em 1903³⁷, que se pergunta, junto com seus colegas, qual tipo de sexualidade pode se ligar a um sexo tão mal conformado. Esta cristalização nos remete à análise de Michel Foucault, segundo a qual a confissão feita pelo indivíduo sobre sua sexualidade, com o auxílio de especialistas, é um dos componentes essenciais das tecnologias desenvolvidas para controlar e disciplinar os corpos, os indivíduos e a própria sociedade³⁸.

Ao mesmo tempo em que é solicitada pelos médicos, a palavra dos hermafroditas é posta em dúvida, e até desacreditada, sobretudo quando se refere ao prazer da sexualidade, perspectiva que os doutores Tuffier e Lapointe tiveram dificuldade em conceber: “Alguns hermafroditas, tais como o nosso [L.S., doc. 6], afirmaram que eles apreciavam as relações homossexuais e que obtiveram todas as satisfações compatíveis com a conformação dos seus órgãos. Mas as confidências dos indivíduos que são por vezes tão desequilibrados em sua mentalidade quanto em sua anatomia não são sempre dignas de fé.”³⁹ Além disso, os médicos, que têm uma fé quase ilimitada na escrita e guardam na memória o exemplo de Herculine Barbin, dita, Alexina B. revelado por Ambroise Tardieu, não parecem ter se dado ao trabalho de convidar seus pacientes a redigir a experiência de seu sexo: é contudo uma prática corrente, na segunda metade do século XIX, confiar aos alienados ou aos criminosos a tarefa de escrever o diário de sua patologia ou sua autobiografia⁴⁰. Talvez eles tratassem diferentemente, de um lado, duas categorias que são excluídas da sociedade e, de outro, uma categoria que não o é e que, enquanto tal, não é penalizada pela lei. De qualquer modo é surpreendente que o caso dos hermafroditas não tenha tampouco sido examinado minuciosamente pela grafologia, que ganha, no entanto, influência nos meios médicos na virada do século⁴¹. Os trabalhos de

³⁴Citado por Jacques MIALARET, Louis Ombrédanne, Paris, Masson, 1969, p. 15.

³⁵Dr Jean-Baptiste BOUILLAUD, “Exposition rais l'homme”, *Journal universel et hebdomadaire de médecine et de chirurgie pratiques*, janvier-mars 1833, t. 10, p. 475. Os registros de entrada e de falecimento de La Pitié mencionam um Jean-Marie Valmont ou melhor Velmont, viúvo de Marie Garnier (Arquivos dos hospitais de Paris, 1Q2/30 e 3Q2/15).

³⁶Dr François GUERMONPREZ, “Un neerleur de sexe...”, op.cit., p. 266.

³⁷Dr Jean JARRICOT, “Note sur un cas de pseudo-hermaphrodisme avec autopsie”, *Société d'anthropologie de Lyon*, t. 22, 1903, p. 63.

³⁸La Volonté de savoir, tome 1 de *Histoire de la sexualité*, Paris, Gallimard, 1976.

³⁹“L'hermaphrodisme...”, op.cit., p. 248.

⁴⁰Philippe ARTIÈRES, *Clinique de l'écriture. Une histoire du regard médical sur l'écriture*, Le Plessis-Robinson, Institut Synthélabo, 1998 et *Le Livre des vies coupables. Autobiographies de criminels* (1896-1909), Paris, Albin Michel, 2000.

⁴¹Ver, na torrente de trabalhos de Gabriel de TARDE (“La graphologie”, *Revue philosophique*, oct. 1897, t. 44, p. 337-363), a tese médica de Pierre BOUCARD, *La Graphologie et la médecine*, Paris, Rousset, 1905.

Alfred Binet são precisamente dedicados ao que a escritura pode revelar sobre o sexo do escritor:⁴² “a escrita é ou masculina, ou feminina, se não o é, ela é falsa, ou produto de um indivíduo invertido”, assegura em 1906. em seu livro *Les Révélations de l'écriture d'après un contrôle scientifique* (As Revelações da escrita segundo um controle científico).

Seja lá como for, as tramas sociais prevalecem sistematicamente sobre as histórias de vida. Os médicos incomodam-se com a presença virtual de um hermafrodita masculino (sexo biológico masculino, mas de identidade cultural feminina) em um universo de mulheres, como uma escola de moças, ou um atelier de alta costura: a perspectiva de dar livre curso à uma sexualidade hermafrodita condenável, inclusive nas salas unissexuadas de seu próprio hospital, suscita assim a aflição do doutor Lucas-Champonnière: “Ao menos três vezes os sujeitos que observei eram (...) de uma lascívia notável. Eles aproveitavam as dúvidas sobre seu sexo para liberar-se em dobro. Porém, todas estas pretensas mulheres tinham sobretudo inclinação pelas mulheres, entregavam-se a essa inclinação com uma grande preferência, e nos hospitais ou ateliês de costura representavam a raposa no galinheiro.”⁴³ Mais raros, mas dotados de um mesmo potencial perturbador, os hermafroditas femininos são chamados indevidamente ao serviço militar⁴⁴ ou para votar, enquanto o seu sexo biológico lhes interdita estas práticas de cidadania que são prerrogativas exclusivamente reservadas aos homens⁴⁵. Divididos entre a tentação de tornar público o que consideram como uma inverdade nociva aos interesses da sociedade, e uma deontologia do segredo profissional herdada de Hipócrates⁴⁶ e regulada pelo código penal, muitos médicos se questionam sobre a conduta a seguir face aos pacientes que apresentam um sexo social antinômico

com seu sexo biológico. É preciso, a princípio, que avaliem o grau de pertinência em revelar ao indivíduo que ele foi erroneamente criado como homem ou mulher. Assim, os doutores Tuffier e Lapointe duvidam que seja preciso sistematizar semelhante divulgação e distinguem entre aqueles que assumem o hermafroditismo, com suas consequências negativas, e aqueles que se submetem a ele sem saber o que ele esconde: “Uns estão perfeitamente satisfeitos com sua anomalia, porque a exploram em exhibições tão lucrativas quanto imorais”⁴⁷, procurando convencer os curiosos de uma bissexualidade da qual eles próprios por vezes estão convencidos (...). A mentalidade destes hermafroditas não corre seguramente nenhum risco se lhes declaram que sua bissexualidade é imaginária e que são na realidade homens ou mulheres. (...) A questão 'devemos dizê-lo?' não pode ser encarada de forma semelhante quando descobrimos por acaso um erro em um hermafrodita que jamais teve dúvidas de que o sexo cujo estado civil ele recebeu não era realmente o seu”. Levando seu raciocínio mais adiante, os dois médicos chegam a formular que o poder do sexo social pode preponderar sobre aquele do sexo biológico: “Podemos supor que um indivíduo que tem consciência de ser uma mulher e nenhum desejo de se tornar homem vai renunciar deliberadamente ao seu passado e aceitar de bom grado uma mudança de sexo? (...) De fato, para ele e para os outros, seu sexo é bem mais uma morfologia geral, em seus hábitos adquiridos desde a infância, na sua consciência de ser mulher, do que seus testículos sem espermatogênese”⁴⁸. O doutor Guermonprez, apesar de todas as prevenções em relação a Louise-Julia-Anna, contenta-se em revelar-lhe seu “verdadeiro” sexo deixando-lhe a escolha do seu sexo social em nome do livre arbítrio de sua paciente e do respeito pelo segredo profissional: “Pode-se

⁴² Alfred, BINET, « Le graphologie et les révélations sur le sexe, l'âge et l'intelligence », *L'Année psychologique*, 1903; *Les Révélations de l'écriture d'après un contrôle scientifique*, Paris, Alcan, 1906.

⁴³ In Dr. GAFFÉ, « Un cas d'hermaphroditisme », *Journal de médecine et de chirurgie pratiques*, 56, 1985, p.67.

⁴⁴ Concerne ao serviço militar em 27 fevereiro de 1877, recenseando as doenças, enfermidades ou vícios de constituição tornando-as impróprias ao serviço militar, acha-se todos os “vícios de conformação (hermafroditismo, ausência ou perda total do pênis): qualquer dano à integridade do aparelho genital masculino, como a atrofia do pênis, agravada ou acompanhada de atrofia testicular, motiva então a isenção e a reforma. Seja vontade de diminuir o caso dos isentos, seja concepção menos rigorosa da virilidade, o texto é abrandado em 1890 e estipula doravante que “a perda de um só testículo não basta mais para legitimar a isenção” (Dr DUPONCHEL, *Traité de médecine légale militaire*, Paris, Doin, 1890, p. 116)

⁴⁵ Ver: Dr. Xavier DELORE, “Des étapes de l'hermaphroditisme”, *L'Écho médical de Lyon*, n° 7 et 8, 15 juillet et 15 août 1899, . 227; Dr Samuel POZZI, “Neuf cas personnels de pseudo-hermaphroditisme”, *Revue de gynécologie et de chirurgie abdominale*, t. 16, 1911, p. 313; Petre GATCHEFF, *Pseudo-hermaphroditisme et erreur de personne*, thèse de médecine, Toulouse, 1901, p. 67.

⁴⁶ Lembramos esta obrigação feita pelo juramento de Hipócrates: “Seja o que for que eu veja ou escute na sociedade durante, mesmo fora do exercício da minha profissão, eu calarei sobre o que não haja necessidade de ser divulgado, atendendo a discrição como um dever em semelhantes casos”.

⁴⁷ Os hermafroditas, por vezes mulheres com barba, se expõem realmente nas feiras ou nas exposições; algumas se prostituem, cf. Gabrielle HOUBRE, *Le Livre des courtisanes. Archives secrètes de la police des mœurs*, Paris, Tallandier, 2006, p. 513.

⁴⁸ Théodore TUFFIER e André LAPOINTE, “L'hermaphroditisme...”, *op. cit.*, p. 260.

surpreender que não tenha havido muita insistência a respeito da mudança de roupas; mas existe um certo princípio de liberdade que é preciso deixar e mesmo salvaguardar para o sujeito em questão. Provavelmente, vestir roupas de mulher é, para ele, uma mentira em ato; mas isto se transforma em uma questão de consciência, que parece ultrapassar a competência cirúrgica (...). No direito, é verdade, não é permitido usar as roupas de um outro sexo fora das permissibilidades do Carnaval. Mas o cirurgião não é de nenhuma forma obrigado a garantir a execução de medidas policiais; nem mesmo pode colaborar, uma vez que está comprometido com o dever formal do segredo profissional.”⁴⁹

Se os médicos tomam consciência da importância dos hábitos sociais e de sua capacidade de dominar o sexo biológico, não inferem nenhuma consequência teórica ou prática sobre a organização social que quer que aos dois sexos biológicos correspondam dois papéis sociais estritamente delimitados. Também tentam, em sua grande maioria, convencer seu paciente ou seu círculo social a retificar o sexo no estado civil, particularmente no caso das crianças, para quem a mudança de sexo social é menos constrangedora do que para um adulto⁵⁰. É muito excepcional que um médico como Valentin Magnan, tocado pela harmonia conjugal de uma mulher e de uma hermafrodita mulher se pensando homem, tenha bastante escrúpulos para adotar uma abordagem compreensiva, escolhendo não revelar seu “verdadeiro” sexo ao marido: “Na situação especial do jovem casal, o papel do médico estava inteiramente traçado: o silêncio. Não tinha que se preocupar com uma questão que não tinha jamais sido levantada e que, de resto, não podia ser retirada a não ser por dois únicos interessados, o marido e a mulher. Em todo caso, foi inclusive cruel e inútil levantar o problema em um meio em que os fatos configuravam para todos uma situação dada, regular e normal”⁵¹. É um dos poucos a voltar-se contra toda a potência médica e privilegiar os interesses individuais acima dos da

sociedade.

Os erros do sexo, cometidos no nascimento, são registrados por meio de um estado civil cujas modalidades identificadoras se pretendem absolutas quanto à determinação masculina ou feminina do sexo da criança. Não é o caso da legislação prussiana, por exemplo, que prevê o caso de bebês de sexo não identificável e deixa então aos pais decidirem, reservando o direito à criança que atinge os dezoito anos de trocar o sexo se ela desejar⁵². Na França, não é raro reencontrar às margens dos registros civis retificações do sexo — seja a declaração voluntariamente ou involuntariamente errada do pai, seja a culpa do escriturário no ato⁵³ —, pelo contrário, é excepcional ler que o sexo de uma criança “não pode ser determinado”. Esta menção se acha, no entanto, em uma certidão de nascimento de Camille Duvau, em 13 outubro de 1885, em Versailles: se o nome Camille, neutro, foi mantido, aquele de “Henri” foi barrado assim como a menção “sexo masculino”. A certidão de óbito indica que o bebê morreu em dois meses, sob a identidade de “Camille Henri, filho de...”, sem que soubéssemos verdadeiramente se o sexo teria sido mais facilmente identificável ou se a realidade do sexo não teria de fato, tido tanta importância em morte.

Os médicos são, aliás, conscientes da dificuldade que podem ter, na ocasião, em determinar se o sexo de um recém-nascido é masculino ou feminino e, diante da probabilidade de reencontrar as conformações genitais incertas, alguns julgam preferível declarar o estado civil da criança como “sexo neutro” ou como “sexo duvidoso”. Partidário desta precaução, o célebre professor de medicina legal Alexandre Lacassagne quer aplicar esta menção à margem da certidão de nascimento, podendo-se anulá-la no momento em que, a partir da puberdade, os signos distintivos do sexo teriam podido se desenvolver.⁵⁴ Mas esta tentativa de intervir no estado civil e na lei é vã, exatamente como aquela que conduz Charles Debierre a reclamar uma organização do código civil susceptível de romper sem dificuldades uniões em que esteja em questão um

⁴⁹ Dr François GUERMONPREZ, “Une erreur de exé...”, *op. cit.*, note 1 p. 304.

⁵⁰ “Le médecin remplira donc son devoir en émer au plus tôt la rectification d'état civil”, Théodore TUFFIER et André LAPOINTE, “L'hermaphrodisme...”, *op. cit.*, p. 260.

⁵¹ Dr Valentin MAGNAN et Dr Samuel POZZI, *Inversion du sens génital chez un pseudo-hermaphrodite féminin*, Paris, Masson, 1911, p. 7.

⁵² *Code général pour les États prussiens*, Paris, Imprimerie de la République, an IX, art. 19 et 20. Jules de LAUGARDIÈRE, em seu *Guide de l'officier de l'état civil*, Colmar, imp. Hoffmann, 1866 (1854), p. 161, sinal que o Ministro da justiça, consultado sobre um caso de retificação de uma certidão de nascimento de um hermafrodita, “respondeu que os erros da natureza, raros felizmente, não devem ser aprofundados em demazia. Então quando elas se apresentam, cabe aos indivíduos ou a seus pais escolher o sexo que lhes parece convir”; o texto original desta apreciação liberal não foi encontrada.

⁵³ Sobre este assunto, ver Dr Joseph-Napoléon LOIR, *De l'état civil des nouveau-nés*, Paris, Cotillon, 1854.

⁵⁴ Dr Alexandre LACASSAGNE, *Précis de médecine légale*, Paris, Masson, 1906, p. 130.

hermafrodita.⁵⁵ Estes casamentos de ludibriados que permitem, segundo Samuel Pozzi, praticar “legalmente e legitimamente a sodomia” no seio da instituição chave da sociedade, lhes parecem intoleráveis.⁵⁶ Os médicos, assim como a opinião pública, foram sensibilizados quanto a este problema pelo processo de repetição cadenciada no século XIX, quando um dos dois esposos pedia a anulação da união no tribunal. Aliás, Franz Neugebauer publica, em 1899, um artigo que contribui para alimentar os medos e fantasmas: ele declara especialmente que de 610 observações de pseudo-hermafroditismos, 50 casos de casamentos concluídos após um erro de sexo foram encontrados, isto é, 8%.⁵⁷ Vê-se florescer nesta ocasião um campo lexical jamais abandonado: “casamento monstruoso” para Garnier, “alianças monstruosas” para Delore, “união monstruosa” para Leblond⁵⁸, em resumo, o monstro social é gerado pelo anormal e o biologicamente degenerado.

Mas, nas circunstâncias deste processo de anulação de casamento requerido por um dos dois esposos que se proclamam enganados pelo sexo do outro, todo o problema reside na apreciação do erro do sexo. De fato, no código civil de 1804, as anulações de casamento não podem ser obtidas simplesmente em razão da impotência do marido ou da mulher, ou por má conformação genital de um dos dois esposos (ainda que isso tenha ocorrido), mas somente em razão de um “erro na pessoa” esposada.⁵⁹ Além disso

nenhuma precisão tendo sido fornecida para apreciar qualitativamente o “erro” em questão, a maior parte dos reclamantes alegaram a ausência de órgãos constitutivos do sexo oposto na sua esposa ou esposo que tornava *in fine* nulo um casamento realizado entre duas pessoas de sexo idêntico, o que evidentemente não pode ser. Se olhamos de perto, os julgamentos que pronunciam a nulidade do casamento são excepcionais durante o século na França:⁶⁰ três somente, de dezoito casos para os quais nós possuímos arquivos detalhados, de 1808 a 1903, aos quais precisa-se acrescentar uma anulação em ofício papal — o tribunal civil de Paris declarou-se incompetente diante de um caso envolvendo, no início dos anos 1880, dois Espanhóis, descendentes de famílias ilustres.⁶¹

Em certos casos se viu os esposos lutarem repentinamente contra as avaliações médicas, como no caso Darbousse-Jumas, um dos mais célebres do século XIX. Antoine Darbousse, 23 anos, sericultor natural da região de Cévennes, casa-se, em 1866, com Justine Jumas, 25 anos, que conhece desde a infância. Mais de dois anos depois da cerimônia, ele pede a anulação das núpcias diante do tribunal de Alès porque, segundo ele, sua esposa não tem nenhum dos órgãos distintivos da mulher.⁶² Esta apela para o julgamento interlocutório pronunciado no dia 29 de abril de 1869 e produz para sua defesa um certificado médico que a declara mulher.⁶³ O marido não para por

⁵⁵ O doutor Charles Debierre propõe assim um parágrafo adicional ao art. 180 do Código civil, reenviando à proposição de lei que os senadores Allou e Denormandie dispuseram ao Senado no momento das discussões sobre o restabelecimento do divórcio na França, em 1884 (*Journal officiel, documents Sénat, session extraordinaire de 1884*): “Os vícios de conformação dos órgãos genitais que constituem manifestadamente uma impossibilidade absoluta na realização frutífera do ato sexual e crêm no erro da pessoa física, são uma causa formal da anulação do casamento”, *L’Hermafroditisme*, *op. cit.*, p. 342.

⁵⁶ Dr Samuel POZZI, “Neuf cas personnels de pseudo-hermafroditisme”, *Revue de gynécologie et de chirurgie abdominale*, t. 16, 911, p. 334.

⁵⁷ Dr Franz NEUGEBAUER, “Cinquante cas de mariages...”, *op. cit.*, p. 195.

⁵⁸ Dr Pierre GARNIER, *La Stérilité humaine...*, *op. cit.*, p. 495; Dr Xavier DELORE, “Des étapes de...”, *op. cit.*, p. 229; Dr Alert LEBLOND, *Du pseudo-hermafroditisme comme empêchement médico-légal à la déclaration du sexe dans l’acte de naissance*, Paris, Steinheil, 1885, p. 6.

⁵⁹ O art. 180 do código civil estipula em sua segunda alínea: “Quando houve erro na pessoa, o casamento só pode ser contestado por aquele dentre os dois esposos que foi induzido a um erro”.

⁶⁰ Em 1765, o Parlamento de Paris confirma a nulidade de um casamento contratado em 1761, entre uma mulher e um hermafrodita de nome Grandjean, casamento desfeito pelo Tribunal sob jurisdição do Senescal de Lyon em 1764; sobre este célebre caso, ver Serge BOARINI, “Mémoire pour Anne Grandjean. Casuistique de l’hermafrodite”, *Journal de Médecine légale*, 2003, vol. 46, n° 1, p. 59-80.

⁶¹ Além do caso Darbousse/Jumas, os de Trèves e de Orléans. A Corte de apelação de Trèves, então sob a jurisdição francesa, com rondada com uma solicitação de anulação do casamento por um marido se queixando da incapacidade de sua mulher de ter relações sexuais, decide, por um impedimento de 27 de janeiro de 1808, que a impotência ou as causas físicas de conformação que se impõe a razão natural e legal do casamento podem dar lugar à anulação e exige consequentemente o exame médico da esposa; os relatórios dos experts confirmando que o estado físico da esposa e sua conformação “se opõe a razão natural e legal do casamento”, a anulação é declarada em 30 de junho de 1808 (*Jasuda BÉDARRIDE, Traité du dol et de la fraude en matière civile et commerciale, Bruxelles, Méline, 1854*, p. 108 du t. 1). Em 11 de abril de 1894, um caso similar foi julgado em termos próximos pelo tribunal civil de Orléans: “haja vista que se [a esposa] tem aparências de uma mulher, ela é desprovida de órgãos genitais internos permitindo a união de sexos e a fecundação (...); haja vista que existe um interesse de alta moralidade a não deixar unidos dois esposos que se acham na impossibilidade de preencher o dever conjugal (...) declara inexistente e de efeito nulo o casamento” (*La Gazette des tribunaux*, 18 mai 1894). Uma análise de todo o processo por anulação do casamento será detalhada na obra que aparece em 2010 sobre os hermafroditas na história.

⁶² O pedido de anulação foi impetrado em 8 de março de 1869, quando em 12 de dezembro de 1868, uma certidão de separação voluntária de corpos de Justine Jumas foi emitida e que nesta ocasião Antoine Darbousse reconheceu por certidão pública que sua esposa foi simplesmente atingida por um vício de conformação. Sobre este caso, ver Ambroise TARDIEU, *Consultation médico-légale à l’appui de la demande en nullité de mariage de M. Darbousse*, Paris, imp. Goupy, 1870 et *Question médico-légale de l’identité dans ses rapports avec les vices de conformation des organes sexuels*, Paris, Baillière, 1874. Os atos do processo são consultáveis nos arquivos departamentais do Gard e de l’Hérault.

⁶³ A apelação de Justine Jumas foi impetrada em 16 de agosto de 1869, mas ela não é representada na audiência: a Corte de Nîmes rejeita então a apelação e ordena a execução do julgamento em 29 de abril de 1869, que nomeia dois especialistas — uma sábia e um médico — para examinar Justine Jumas. Ela recusa a visita dos especialistas, mais produz o certificado do Dr Carcassonne datado de 5 de novembro de 1869: “Madame Justine Jumas tem toda a aparência de uma pessoa do sexo feminino, as partes externas de geração, monte de Vênus, grandes e pequenos lábios, clitoris e abertura do canal urinário. Tudo é conformado como na mulher, mas não existe vagina, ou, ao menos, isto leva a que, se existe, não é perfurada. Prossegue daí que o ato da copulação é impossível e, em seguida, a fecundação. Os seios são pouco desenvolvidos, a bacia pouco grande, mas nada, de resto, fazem lembrar o sexo masculino nem nenhum de seus atributos”, citado por Ambroise Tardieu, *Consultation médico-légale...*, *op. cit.*, p. 5.

aí e recorre⁶⁴, armado com a opinião de Ambroise Tardieu, autoridade eminente sobre os hermafroditas. Neste relatório, redigido sem que o médico tenha examinado Justine, que recusa qualquer nova inspeção médica, declara não ver “uma mulher na esposa de M. Darbousse” e acreditá-la homem. A Corte de Nîmes anula o julgamento precedente e o caso retorna diante do tribunal de Alès⁶⁵, muito constrangido pelo conteúdo dos relatórios dos especialistas consultados. Na realidade, para o professor Courty, “a pessoa em questão deve ser classificada na categoria de seus assuntos teratológicos que não tem, propriamente falando, sexo, e que consequentemente não pode ser unida pelo casamento com um indivíduo de funcionamento normal, seja qual for o sexo deste último”, enquanto que para o doutor Legrand du Saulle, “a pessoa não é uma mulher; ela não é aparentemente um homem; ela não possui provavelmente nenhum sexo”⁶⁶. O julgamento definitivo, anunciado pelo tribunal no dia 23 de janeiro de 1873, perto de sete anos depois do começo do processo, expressa a perplexidade dos magistrados à leitura dos relatórios divergentes que a concluem homem (Tardieu), ou monstro (Courty) ou assexuada (Legrand du Saulle). A Corte se contenta então em ressaltar que Justine Jumas não era dotada de órgãos naturais essenciais constitutivas de seu sexo, ovários e vagina sendo ausentes; consequentemente, declara a nulidade do casamento, mas evita dizer qual é seu sexo: “considerando que, enfim, o tribunal não tem que pesquisar se a dita parte ré, por causa de sua conformação e da constituição geral pertence ao sexo masculino ou ao sexo neutro, se ele existe; que é suficiente ter argumentado, (...) que nela faltam realmente (...) os órgãos naturais essenciais constitutivos do sexo, (...) ao qual ela diz pertencer...”. A certidão e o contrato de casamento foram anulados como o estipula uma menção marginal, mas nenhuma retificação de estado civil foi pedida, segundo testemunha a certidão de nascimento de Justine. Isto significa que, ao entrar mulher no

tribunal, Justine sai de lá sem nenhum sexo social, o que a coloca em uma situação absurda. Depois do processo, ela continua de fato a viver como mulher. Privada de toda possibilidade de autonomia, sem profissão e condenada ao celibato, ela não deixa sua cidade e sua família até seu falecimento em 1920, perto dos 80 anos. Quanto a Darbousse, tão logo o casamento foi anulado, ele se casou de novo, teve três filhos com sua nova mulher e segue uma carreira política⁶⁷.

O Estado, por intermédio da justiça, intervém assim diretamente na regulamentação identitária dos indivíduos. Ao lado da possibilidade de pronunciar a anulação de um casamento, se por ventura a oposição dos sexos entre os esposos não parecia suficientemente demarcada, os tribunais civis encarregam-se igualmente dos julgamentos de retificação do sexo. A iniciativa deve partir, sobretudo, do principal interessado, excluindo todas as outras pessoas, inclusive membros da família. O Ministério Público pode, no entanto, iniciar o procedimento quando o julga de interesse da ordem pública, ou quando representa um/a indigente. É por exemplo o caso em Dreux, em 1829, quando o representante do rei assim expôs os fatos: “Desde seu nascimento Rose Vivien sempre foi considerado como menina e continuamente vestiu roupas do seu sexo. Parece, porém, que os órgãos de virilidade durante muito tempo duvidosos de Rose Vivien, desde sua doença recente, tiveram um tal desenvolvimento, que não é mais permitido atribuir-lhe um outro sexo. Um tal estado de coisas, que fere todas as conveniências sociais e a moral pública, não pode durar mais tempo, de forma que Rose Vivien solicita a retificação de sua certidão de nascimento, uma vez que ele lhe confere um sexo que não é o seu”. É assim que o tribunal concede à Rose-Victoire Vivien, vinte e seis anos, “a quem seu estado de solteirona tornava morosa e melancólica” segundo *La Gazette des tribunaux* de 1º de junho de 1829, a permissão de mudar de sexo depois da avaliação especializada de três médicos.

⁶⁴Anteriormente, em 29 de novembro de 1869, Justine Jumas se opõe à proibição de dispensa da apelação do dia 16 de agosto de 1869; uma interdição da Corte imperial de Nîmes invalida o julgamento do tribunal de Alès de 29 abril de 1869 e revoga o pedido de anulação.

⁶⁵O dia 15 de janeiro de 1872, a interdição da Corte de Nîmes foi cassada pelo vício de forma e em 8 de maio, a Corte de apelo de Montpellier, tomada pelo reenvio da Corte de Cassação, confirma o julgamento do dia 29 de abril de 1869. Em 28 de janeiro, a causa retorna diante do tribunal de Primeira instância de Alès que proclama o julgamento definitivo.

⁶⁶Dr Amédée COURTY, *Montpellier médical*, t. XXVIII, n° 6, juin 1871, p. 487; o relatório do Dr Legrand de Saulle, anteriormente e consultado, foi citado por Tardieu, *Question médico-légale de l'identité...*, op. cit., p. 22.

⁶⁷Sericicultor de reputação, ele recebe Louis Pasteur em Alès em 1865, quando este último busca as causas da doença dos bichos da seda; republicano Darbousse foi conselheiro geral de 1883 à 1905, e prefeito de Cruviers-Lascours a partir de 1900 até sua morte em 1905.

Transformado legalmente em homem, Rose-Victor Vivien se casa pouco depois e até se casa novamente depois do falecimento de sua primeira mulher. Sua ascensão social mostra que um hermafrodita, se deve enfrentar o olhar escarnecedor ou hostil dos outros, não é necessariamente condenado à desonra e à miséria. Rose-Victor Vivien, nascido menina de um simples jornaleiro, tornou-se operário impressor e, em seguida, proprietário e próspero rentista antes de falecer, aos 72 anos, como digno notável de sua cidade.⁶⁸ Ao longo do século XIX, os médicos trabalham assim banalizando a figura do hermafrodita conferindo-lhe o estatuto racionalizado de anormal, vítima de uma tara biológica, contrariando, em sua abordagem prática, os preconceitos arraigados inspirados pela figura do monstro. Atentos à singularidade do indivíduo hermafrodita, eles apenas o avaliam em termos de uma sexualidade julgada viciosa, com um interesse, aliás, equívoco. Talvez pudéssemos ler esta ambivalência como o reflexo de uma relação conturbada e perplexa com a alteridade, o sentimento, oscilando entre repulsão e fascinação, de um outro que permanece, seja lá o que façam e digam para mantê-lo à distância, um pouco como eles mesmos.

Desde então, o olhar direcionado aos hermafroditas ou intersexuais, segundo a terminologia atual, evolui lentamente, em função primeiramente de novas definições jurídico-médicas do sexo. Um relatório da Alta Autoridade de Saúde (organismo dependente do ministério da Saúde francês) datado de abril de 2009 sobre a questão da transexualidade — uma outra maneira de questionamento a respeito das discordâncias entre o sexo biológico e o sexo social — estima que “a frequência de uma tal indiferenciação sexual (sujeitos se achando fora da normalidade dimórfica masculino ou feminino aos níveis cromossômicos, gonádica, genital ou hormonal) poderia atingir os 2% de nascimentos; entre eles, de 0,1 à 0,2% recebem uma cirurgia genital 'corretiva'. Ele especifica que “a abordagem terapêutica destes casos de intersexualidade foi modificada e que se espera a

partir de então que a identidade sexual da criança se desenvolva antes de se recorrer a uma cirurgia arbitrária irreversível”, asserção que parece otimista se é possível acreditar nas associações de intersexuados que pedem que se reconheça a intersextuação como uma variante do sexo e não como uma patologia genital.⁶⁹

Ainda que seja assim, intersextuação e transsexualismo, que colocam em questão a organização social atual fundada sobre dois duplos binômios sexo/gênero masculino e sexo/gênero feminino, fundamentalmente distintos, incomodam muito no Ocidente; o que não é tanto o caso de outras sociedades em que, ontem e hoje, os antropólogos foram confrontados com a existência de relações diferentes entre o sexo e o gênero : os berdaches ameríndios nos Inuits, passando pelos Mahu da Polinésia ou os Hijras da Índia.⁷⁰

Artigo recebido em: 11/06/2009

Artigo aprovado em: 25/06/2009

⁶⁸Nascida em 23 set. 1802, Rose-Victoire Vivien foi declarada menino no dia 1º de junho de 1829; esposa em 1830 Marie Madeleine Vacquelin, trabalhadora jornaleira, em seguida Désirée Félicité Régnier, jardineira, em 1862. Ele morreu em 1874 em Dreux. Seu estado civil e seus arquivos notariais, dentre os quais seu testamento e inventário pós morte de seus bens, são consultáveis nos arquivos departamentais de Eure-et-Loir.

⁶⁹-Ver por exemplo a site web da Organização Internacional dos Intersexuados (OII: <http://www.intersexualite.org>)

⁷⁰Marie-Elisabeth HANDMAN, *L'Anthropologie et le système sexe/genre, Connexions*, 2008/2, n° 90, p. 77-85.